Rincão, 02 de dezembro de 2025.

Lei nº 2.674/2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO TRANSPORTE DE PACIENTES PORTADORES DE CÂNCER QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO** DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: **Vereadora Cleonice Gomes Claro - PL.**

Art. 1º Fica assegurada prioridade no transporte municipal de pacientes portadores de câncer que necessitam deslocar-se para outras cidades a fim de realizar tratamento médico.

Art. 2º A prioridade de que trata o artigo anterior compreende, sempre que possível:

I – o planejamento de transporte específico ou prioritário para esses pacientes;

II – o retorno ao Município de Rincão imediatamente após o término do atendimento, evitando a permanência prolongada fora da cidade;

III – o tratamento digno e humanizado durante todo o deslocamento, considerando o estado de saúde e a fragilidade física dos pacientes oncológicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo as formas e critérios para a efetiva aplicação da prioridade, conforme a disponibilidade de veículos e a organização dos serviços de transporte em saúde.

Art. 4º A implementação desta Lei não implicará em aumento de despesas, devendo ser realizada com os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.